



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº 01/2023, de 03 de abril de 2023.

A Pró-Reitora de Administração, Professora Ma. Jaciara Treter Sippert, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta,

CONSIDERANDO,

A necessidade de atualização, fiscalização e controle de acesso e circulação de pessoas e empresas prestadoras de serviços nos espaços institucionais; o uso de insumos, materiais, móveis, máquinas, veículos, utensílios e equipamentos; e a utilização de bens e/ou equipamentos particulares no âmbito da Universidade de Cruz Alta,

DETERMINA:

Seção I – Da Circulação de Bens e Materiais

Artigo 1º. Fica proibida, no âmbito institucional e externo, a retirada, a circulação e transferência de insumos, materiais, veículos, móveis, máquinas, utensílios e equipamentos de quaisquer espaços institucionais sem a expressa e formal autorização do coordenador do setor competente.

Artigo 2º. Toda e qualquer aquisição ou transferência de insumos, materiais, móveis, máquinas, utensílios e equipamentos de quaisquer espaços institucionais, ainda que transitória, deverá ser registrada pelos setores competentes.

Seção II – Da Circulação de Pessoal

Artigo 3º. Fica proibida a circulação de pessoas estranhas à Instituição no horário das 23h às 06h, nas tardes de sábado, domingos e feriados, salvo espaços ao ar livre abertos à comunidade.

Artigo 4º. Ficam vetadas as saídas temporárias de colaboradores para atendimentos de demandas pessoais em horário de expediente sem a expressa e formal autorização do coordenador de curso ou responsável de setor.

§1º. As saídas temporárias a serviço da Instituição deverão ser registradas por meio de *e-mail*, ou sistema institucional ao setor competente, contendo os horários de saída e retorno, e a natureza da atividade externa.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§2º. As saídas temporárias, particulares ou a serviço, deverão ser enviadas regularmente para o Setor de Recursos Humanos para conhecimento e registro.

Seção III – Da Cedência de Espaços

Artigo 5º. Compete à Pró-Reitoria de Administração definir os valores referentes às cedências dos espaços institucionais para atividades internas ou para eventos de terceiros, conforme tabela do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

§1º. O pagamento da taxa de cedência deverá ser comprovado pelo(a) requerente no ato de assinatura do Termo de Cessão de Uso Cumulado com Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo II, parte integrante do presente instrumento, sob pena de indeferimento.

§2º. A tabela de custos do Anexo I será atualizada anualmente, de acordo com os índices de reajuste das mensalidades publicado pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

§3º. A Pro-Reitoria de Administração poderá autorizar a isenção do recolhimento das taxas de cedência mediante justificativa fundamentada do(a) requerente.

Artigo 6º. A realização de aulas programadas, eventos institucionais ou de terceiros, passeios, e outras atividades podem ser autorizadas mediante solicitação à coordenação de curso ou setor competente, com a prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração mediante designação de um responsável pela supervisão da atividade e da assinatura do respectivo do Termo de Cessão de Uso Cumulado com Termo de Responsabilidade.

Artigo 7º. Para os eventos de terceiros, autorizados pela Pró-Reitoria de Administração, fica proibida a instalação de tendas, totens, infláveis, banners, faixas ou quaisquer tipos de materiais sobre ou em frente dos nomes institucionais, como Fundação Universidade de Cruz Alta ou Universidade de Cruz Alta, de seus cursos e suas logomarcas, e que impeçam sua visualização clara e à distância.

Seção IV – Do Uso de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Artigo 8º. Fica proibida a condução e uso de máquinas e equipamentos agrícolas por alunos, bolsistas, estagiários e terceirizados, salvo nos casos em que a atividade do curso envolver esta condução e uso.

Artigo 9º. As máquinas e equipamentos agrícolas somente poderão ser utilizadas por professores para atividades pedagógicas e demonstrativas, e/ou funcionários devidamente habilitados e cadastrados no Setor de Transportes da Universidade de Cruz Alta.

Seção V – Do Acesso de Prestadores de Serviços e Terceirizados

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 10. As empresas e prestadores de serviços terceirizados vinculados à obras e/ou manutenção, deverão, obrigatoriamente, comunicar ao setor de Infraestrutura, Limpeza, Vigilância e Transporte a relação dos colaboradores que farão a execução dos serviços contratados, anexando cópia atualizada da CTPS e da regularidade do FGTS, informando ainda os horários de início e término de cada turno de trabalho, além da comunicação formal de que atende a legislação trabalhista acerca das suas atividades profissionais.

§1º. Os Setores de Segurança e Medicina do Trabalho e de Arquitetura e Manutenção ficarão responsáveis pelo cumprimento da execução das atividades e regularidade das empresas e terceiros prestadores de serviços de infraestrutura.

§2º. Os Setores de Segurança e Medicina do Trabalho e de Arquitetura e Manutenção, na ocorrência de descumprimento das normas institucionais, poderão propor à Pró-Reitoria de Administração a suspensão dos serviços e o pagamento de faturas vincendas até o efetivo cumprimento das pendências apontadas.

§3º. Ocorrendo a suspensão, as empresas e os terceirizados deverão, sem ônus para a Instituição, ajustar os seus cronogramas de atividades de forma a não comprometer a execução dos serviços contratados.

Artigo 11. As empresas de formatura interessadas em divulgar os seus serviços na Universidade de Cruz Alta deverão possuir cadastro formal junto à Assessoria de Comunicação da Universidade de Cruz Alta, observadas as disposições do Ato Normativo da Pró-Reitoria de Administração Nº 01/2016, de 15/06/2016.

Parágrafo único. As empresas cadastradas na forma do *caput* do artigo 11 do presente Ato Normativo poderão, mediante expressa autorização dos coordenadores de curso, utilizar os horários de aula para demonstrações e realizações de orçamentos por parte de empresas, nos termos do artigo 21 do Regulamento Institucional de Colação de Grau e Formatura da Universidade de Cruz Alta, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 61/2021, de 24/11/2021.

Artigo 12. Fica proibido o acesso e circulação de empresas e terceiros que não atendam às normas institucionais, cabendo, em caso de reincidência, a aplicação das sanções contratuais e regimentais, além da possibilidade de suspensão e/ou rescisão contratual e demais cominações legais cabíveis.

Artigo 13. A entrega de produtos por empresas transportadoras será feita em horário de expediente, devendo o setor competente comunicar as empresas sobre a necessidade de cumprimento dos horários institucionais.

Seção VI – Do Uso de Bens e Equipamentos Particulares

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 14. Fica vetada a permanência e o uso de bens e/ou equipamentos particulares em atividades pedagógicas e administrativas sem a expressa e formal autorização do responsável pelo curso e/ou setor.

Artigo 15. A necessidade de uso de bens e/ou equipamentos particulares deverá ser solicitada formalmente com justificativa fundamentada à coordenação de curso ou ao setor administrativo competente, que ficará responsável pela tramitação do processo.

§1º. Deferido o pedido de uso, deverá ser firmado um termo de comodato, que conterà, obrigatoriamente: a descrição completa do bem ou do equipamento, as características de conservação, o valor venal, a vigência e destinação de uso, dentre outras obrigações legais aplicáveis à natureza do contrato, conforme tabela do Anexo III, parte integrante do presente instrumento.

§2º. O Setor ou curso envolvido ficará responsável pelo registro temporário, fiscalização e uso dos bens e/ou equipamentos cedidos.

§3º. A Fundação Universidade de Cruz Alta se exime de qualquer responsabilidade, especialmente de natureza indenizatória, por eventuais perdas e danos de bens e/ou equipamentos que venham a ocorrer sem a emissão do respectivo termo de comodato.

Artigo 16. Fica proibido o uso de veículos particulares para atendimento de demandas institucionais sem a autorização expressa e formal do responsável imediato, sob pena de não ressarcimento de despesas.

Parágrafo único. Eventual uso de veículos particulares, mediante justificativa e autorização, deverá, de acordo com a legislação vigente, estar coberto por apólice de seguros contra sinistros.

Artigo 17. Fica vetada a utilização de veículos, equipamentos e insumos institucionais para atividades particulares sem a expressa e formal autorização do responsável pelo curso e/ou setor competente.

Seção VII – Das Disposições Finais

Artigo 18. Eventual uso indevido e/ou não autorizado de bens e/ou equipamentos particulares ou institucionais, bem como o descumprimento de quaisquer nas normas ora instituídas, sujeitará o(a) infrator(a) à aplicação das sanções e cominações administrativas, trabalhistas e penais, permitidos, quando for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19. O Setor de Recursos Humanos e o setor de Infraestrutura, Limpeza, Vigilância e Transporte, ficarão responsáveis pela observância e cumprimento do presente Ato Normativo.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Parágrafo único. As ocorrências e infrações deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Administração para conhecimento e deliberação.

Artigo 20. A Pró-Reitoria de Administração poderá publicar, caso necessário, adendos ao presente Ato Normativo, bem como promover a atualização, suspensão ou cancelamento, no todo ou parte, de acordo com as normas institucionais e deliberações da mantenedora.

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Artigo 22. O presente Ato Normativo passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço Nº 04/2010, de 01/09/2010; os Atos Normativos Nº 02/2016, de 08/09/2016; Nº 01/2017, de 27/06/2017; Nº 01/2019, de 09/12/2019; e demais disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitora de Administração
da Universidade de Cruz Alta, aos três dias
do mês de abril do ano de dois mil e vinte
e três.

Jaciara Treter Sippert
Pró-Reitora de Administração
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 03 de abril de 2023.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº 01/2023, de 03 de abril de 2023.

Anexo I

Tabela de Custos para Cedência de Espaços Institucionais

1. Modalidades:

1.1. Atividades Internas:

1.1.1. São aquelas destinadas às atividades de formação, treinamento e recreativas, entre outras.

1.2. Eventos de Terceiros:

1.2.1. São aqueles organizados por empresas e entidade públicas e privadas, órgãos do setor público, e por terceiros interessados na realização de eventos no âmbito da Universidade de Cruz Alta.

2. Valores:

2.1. Atividades Internas:

2.1.1. R\$ 100,00 (Cem reais) por evento único.

2.1.2. R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais para eventos continuados.

2.2. Eventos de Terceiros – para evento único:

2.2.1. Até 100 (cem) participantes: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

2.2.2. De 101 (cento e um) até 200 (duzentos) participantes: R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.2.3. Acima de 201 (duzentos e um) participantes: mediante acordo.

2.3. Os valores acima citados serão duplicados no caso do evento se realizar num final de semana ou feriado continuado.

2.4. No caso de eventos com pernoite, haverá a cobrança adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por participante.

2.5. Os valores incluem os espaços cedidos, vestiários, quando for o caso, sanitários (na área do evento) e vias de acesso e circulação comuns, vedado o acesso às áreas restritas ou cedidas para o evento.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº 01/2023, de 03 de abril de 2023.

Anexo II

Termo de Cessão de Uso Cumulado com Termo de Responsabilidade (Modelo)

CONTRATO DE CEDÊNCIA CUMULADO COM TERMO DE COMPROMISSO

Cedente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, Instituição Comunitária de Educação Superior, conforme Portaria SERES/MEC Nº 784, de 19/12/2014, D.O.U. de 22/12/2014, prestadora de assistência educacional, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, criada pelo Decreto Nº 97000, de 21/10/1988, reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1704, de 03/12/1993, recredenciada pela Portaria Nº 711, de 08/08/2013, D.O.U. de 09/08/2013, Entidade Beneficente de Assistência Social, registro nº 060.362/53, de 18/09/1953, renovado pela Portaria MEC Nº 235, de 06/11/2012, D.O.U. de 07/11/2012, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.928.845/0001-60, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Distrito Parada Benito, Cruz Alta, RS, CEP: 98.020-290, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Me. **José Ricardo Libardoni dos Santos**, nomeado pelo Termo de Posse Nº 26, de 02/12/2022, Documento de Identidade nº 2030046284, inscrito no CPF sob número 575.842.650-49

PJ – Cessionário(a): _____, pessoa jurídica de direito privado/público inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu/sua _____, senhor(a) _____, brasileiro(a), Documento de Identidade nº _____ (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº _____, responsável legal da _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, RS, CEP: _____.

PF – Cessionário(a): _____, brasileiro(a), Documento de Identidade nº _____ (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº _____, responsável legal da _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, RS, CEP: _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, como justo e acordado o presente Contrato de Cedência Cumulado com Termo de Compromisso, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem por objeto a cedência do Complexo Esportivo da Universidade de Cruz Alta, sito no Campus Universitário, para realização do "_____" organizado pelo Cessionário, no(s) dia(s) _____ de _____ de 2023 e _____ de _____ de 2023, das _____ horas às _____ horas, podendo ser alterado para o dia _____ de _____ de 2023, no mesmo horário, em caso de mau tempo na data oficial.

Parágrafo único. O espaço cedido compreende: _____, vestiários, sanitários e áreas de circulação comum, podendo haver circulação de até _____ (_____) pessoas nos espaços de livre acesso do Campus Universitário, sendo vetado o acesso ao interior dos prédios sem a expressa autorização da cedente.

Cláusula Segunda. O(A) Cessionário(a) pagará a importância de R\$ _____ (_____), a ser depositado até o dia ____/____/2022, para a cedência objeto do presente contrato, à exceção da ocorrência de alguns dos eventos previstos na cláusula quarta deste instrumento.

§1º. O pagamento dar-se-á mediante depósito na conta corrente nº 17.874-8, agência nº 0333, Cruz Alta, do Banco Sicredi – Planalto Gaúcho.

§2º. O acesso às dependências cedidas somente será liberado mediante apresentação da guia de recolhimento da cedência.

Cláusula Terceira. São obrigações da Cedente:

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

I – Fornecer a infraestrutura necessária para a boa execução do campeonato organizado pelo cessionário, bem como materiais de higiene que serão utilizados nos sanitários durante o referido evento.

II – Permitir o acesso dos responsáveis e participantes ao evento organizado pelo Cessionários.

Cláusula Quarta. São obrigações do(a) Cessionário(a):

I – Efetuar o pagamento da cedência do espaço, nos termos da cláusula segunda do presente instrumento.

II – Devolver os espaços cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, fazendo uso dos mesmos de forma compatível com a natureza do evento.

III – Efetuar a limpeza e conservação de todos os espaços que forem utilizados para a realização do evento.

VI – A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus professores responsáveis, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a cedente ou terceiros em geral, em decorrência da realização do evento objeto deste instrumento.

V – Reparar ou refazer quaisquer atos ou ações que forem executados em desconformidade com o objeto do evento.

VI – O cumprimento de todas as determinações impostas pelos órgãos públicos e fiscalizadores competentes, relativos ao evento realizado, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o exercício das suas atividades.

VII – A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da cedente.

VIII – A total responsabilidade por qualquer prejuízo, que direta ou indiretamente, cause à cedente, seja por ação ou omissão, sua, de seus organizados, participantes, funcionários, terceirizados ou assistência em geral.

Parágrafo único. O(A) cessionário(a) exime expressamente a cedente de qualquer responsabilidade pela segurança e integridade física e moral dos organizadores, executores, participantes a assistência do evento, devendo providenciar, às suas expensas, toda a estrutura necessária para o bom andamento do evento, tais como segurança, transporte e socorro médico, entre outros.

Cláusula Quinta. Fica expressamente proibida, pelo(a) Cessionário(a), ou por terceiros presentes no evento objeto do presente instrumento, a comercialização de produtos e gêneros alimentícios, tais como lanches e bebidas em geral, vedado ainda a venda e consumo de bebidas alcólicas, cigarros ou outros produtos cujos componente possam causar dependência física ou psíquica, na forma do artigo 243 da Lei Nº 8069, de 13/07/1990 (ECA), alterada pela Lei Nº 13.106, de 17/03/2015.

§1º. Além das cominações legais previstas, o(a) Cessionário(a) fica obrigado(a), em caso de infração às exigências ora estabelecidas, à multa pecuniária equivalente ao dobro do valor da cedência citada na cláusula segunda do presente instrumento, que deverá ser depositada em conta corrente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do mesmo, ficando ainda sujeito às implicações cíveis e penais decorrentes dos atos que eventualmente derem causa à infração, eximindo expressamente a Cedente de qualquer responsabilidade.

§2º. O comércio de lanches em geral poderá ser disponibilizado pelos estabelecimentos comerciais regularmente instalados no Centro de Convivência Universitária – CCU, da Universidade de Cruz Alta.

Cláusula Sexta. As alterações, datas ou quaisquer outras obrigações que venham a ser necessárias, deverão ser discutidas e aprovadas pelas partes, que serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Sétima. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenientes.

Cláusula Oitava. A execução do objeto do presente instrumento não gera obrigação pecuniária entre as partes, e tampouco, cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os organizadores, executores e participantes do evento.

Cláusula Nona. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão do evento de que trata o presente instrumento sem a expressa anuência da cedente.

Cláusula Décima. É expressamente vedada ao(a) Cessionário(a) a utilização de trabalhadores menores púberes ou impúberes na organização do evento.

Cláusula Décima Primeira. A cedência estará sujeita à ampla fiscalização da cedente para vistoriar a realização do evento, podendo fornecer orientações técnicas, pedagógicas e administrativas, a qualquer tempo, e pedir o afastamento de representantes do(a) cessionário(a) e/ou de participantes do evento que não apresentarem conduta ética e moral adequada.

Cláusula Décima Segunda. Fica assegurado o direito da cedente ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo(a) cessionário(a).

Cláusula Décima Terceira. Os casos omissos advindos da execução do presente instrumento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Cláusula Décima Quarta. O presente instrumento rege-se pela legislação vigente, pelas normas regimentais institucionais e pelo Ato Normativo da Pró-Reitoria de Administração Nº 01/2023, de 03/04/2023.

Cláusula Décima Quinta. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, como o mais competente para dirimir eventuais dúvidas, divergências e/ou casos omissos que porventura possam advir da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só fim e para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cruz Alta, RS, ____ de _____ de 2023.

José Ricardo Libardoni dos Santos
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta
Cedente

CNPJ/RG: _____
Cessionário(a)

Testemunhas:

Nome: Jaciara Treter Sippert
RG: 1027595873 (SSP/RS)

Nome: _____
RG: _____

Check In

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) funcionário(a) _____, e antes do evento encontram-se:

- () em perfeito estado;
() apresentando problemas/defeitos. Especificar: _____
() faltando móveis, peças ou acessórios: Especificar: _____

Observações: _____

Cruz Alta, ____ de _____ de 2023.

Nome do(a) representante legal do(a) Cessionário(a): _____
Assinatura: _____

Check Out

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) representante legal do(a) Cessionário(a): _____, e após o uso dos espaços cedidos, estes encontram-se:

- () em perfeito estado;
() apresentando problemas/defeitos. Especificar: _____
() faltando móveis, peças ou acessórios: Especificar: _____

Observações: _____

Cruz Alta, ____ de _____ de 2023.

Nome do(a) representante autorizado da Cedente: _____
Assinatura: _____

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: shermann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO NORMATIVO Nº 01/2023, de 03 de abril de 2023.

Anexo III

Termo de Comodato (Modelo)

TERMO DE COMODATO

PF – Comodante: _____, brasileiro(a), Documento de Identidade nº _____ (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº _____, lotado(a) no curso/setor de _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, RS, CEP: _____.

PJ – Comodante: _____, pessoa jurídica de direito privado/público inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu/sua _____, senhor(a) _____, brasileiro(a), Documento de Identidade nº _____ (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº _____, responsável legal da _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, RS, CEP: _____.

Comodatária: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, Instituição Comunitária de Educação Superior, conforme Portaria SERES/MEC Nº 784, de 19/12/2014, D.O.U. de 22/12/2014, prestadora de assistência educacional, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, criada pelo Decreto Nº 97000, de 21/10/1988, reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1704, de 03/12/1993, recredenciada pela Portaria Nº 711, de 08/08/2013, D.O.U. de 09/08/2013, Entidade Beneficente de Assistência Social, registro nº 060.362/53, de 18/09/1953, renovado pela Portaria MEC Nº 235, de 06/11/2012, D.O.U. de 07/11/2012, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.928.845/0001-60, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Distrito Parada Benito, Cruz Alta, RS, CEP: 98.020-290, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Me. **José Ricardo Libardoni dos Santos**, nomeado pelo Termo de Posse Nº 26, de 02/12/2022, Documento de Identidade nº 2030046284, inscrito no CPF sob número 575.842.650-49.

Cláusula Primeira. Pelo presente instrumento o(a) Comodante cede em comodato à Comodatária os bens abaixo relacionados:

Quantidade	Descrição	Valor

§1º. Os bens cedidos em comodato encontram-se em normal estado de conservação e em condições de uso, conforme atestado e firmados pelas partes ao final deste instrumento.

§2º. O Setor de Patrimônio deverá providenciar a emissão e assinatura do presente instrumento, bem como o registro de entrada e saída dos bens cedidos em comodato, na forma do artigo 15 do Ato Normativo da Pró-Reitoria de Administração Nº 01/2023, de 03/04/2023.

Cláusula Segunda. O(A) Comodante declara, sob as penas da lei, ser legítimo(a) e único(a) proprietário(a) dos bens ora cedidos em comodato, os quais se encontra livres de quaisquer embaraço ou impedimento.

Cláusula Terceira. Os bens ora cedidos em comodato deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades de _____, vedado o uso e a circulação dos mesmos em atividades alheias ao objeto do presente instrumento.

Cláusula Quarta. A Comodatária declara estar de pleno uso dos bens que lhe foram cedidos em comodato, figurando como fiel depositária dos mesmos durante a vigência do presente comodato.

Cláusula Quinta O comodato vigorará pelo prazo de _____ (_____) dias, podendo ser renovado mediante adendo ao presente instrumento.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Cláusula Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação formal com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das atividades pedagógicas e/ou administrativas decorrentes do uso dos bens cedidos em comodato.

Cláusula Sétima. Os casos omissos advindos da execução do presente instrumento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Cláusula Oitava. O presente instrumento rege-se pela legislação vigente, pelas normas regimentais institucionais e pelo Ato Normativo da Pró-Reitoria de Administração Nº 01/2023, de 03/04/2023.

Cláusula Nona. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, como o mais competente para dirimir eventuais dúvidas, divergências e/ou casos omissos que porventura possam advir da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só fim e para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cruz Alta, RS, ____ de _____ de 2023.

José Ricardo Libardoni dos Santos
Presidente
Fundação Universidade de Cruz Alta
Cedente

CNPJ/RG: _____
Cessionário(a)

Testemunhas:

Nome: Jaciara Treter Sippert
RG: 1027595873 (SSP/RS)

Nome: _____
RG: _____

Check In

Atesto que as bens cedidos em comodato foram vistoriadas na presença do(a) colaborador(a) _____, e antes do evento encontram-se:

- () em perfeito estado;
() apresentando problemas/defeitos. Especificar: _____.
() faltando móveis, peças ou acessórios: Especificar: _____.

Observações: _____.

Cruz Alta, ____ de _____ de 2023.

Nome do(a) representante legal da Comodatária: _____.
Assinatura: _____.

Check Out

Atesto que os bens cedidos em comodato foram vistoriadas na presença do(a) representante legal do(a) Comodante: _____, e após o uso dos espaços cedidos, estes encontram-se:

- () em perfeito estado;
() apresentando problemas/defeitos. Especificar: _____.
() faltando móveis, peças ou acessórios: Especificar: _____.

Observações: _____.

Cruz Alta, ____ de _____ de 2023.

Nome do(a) representante autorizado do(a) Comodante: _____.
Assinatura: _____.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br

